



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pg. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 12121782 - SG-SI-CPC-DENG

SEI/TJPR Nº 0056097-41.2023.8.16.6000
SEI/DOC Nº 12121782

TERMO DE REFERÊNCIA – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

SEI! Nº 0056097-41.2023.8.16.6000

Sumário

- [1. DEFINIÇÃO DO OBJETO](#)
- [2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO](#)
- [3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO](#)
- [4. ESCOPO DA CONTRATAÇÃO](#)
- [5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO](#)
- [6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE](#)
- [7. CONTRATAÇÃO EM BIM \(Building Information Modelling\)](#)
- [8. VISTORIA / VISITA TÉCNICA](#)
- [9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA](#)
- [10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA LICITANTE](#)
- [11. PARCELAMENTO DO OBJETO](#)
- [12. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO](#)
- [13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO](#)
- [14. CRONOGRAMA DE MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS](#)
- [15. ROTEIRO PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS](#)
- [16. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS](#)
- [17. RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO](#)
- [18. ALOCAÇÃO DOS RISCOS](#)
- [19. OBRIGAÇÕES DAS PARTES](#)
- [20. DA PROPOSTA](#)
- [21. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR](#)
- [22. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO](#)
- [23. GARANTIA CONTRATUAL E SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA](#)
- [24. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO](#)
- [25. METODOLOGIA PARA CONCESSÃO DE ADITIVOS](#)
- [26. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO](#)
- [27. SANÇÕES](#)
- [28. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)
- [29. DA EQUIPE TÉCNICA](#)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento licitatório é a contratação de elaboração dos projetos básico e executivo, orçamentação, detalhamento de cronograma de obra, bem como execução das obras, do projeto Padrão P650, para os Fóruns das Comarcas de Clevelândia (Lote 1), Iretama (Lote 2), Faxinal (Lote 3), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no edital de licitações e seus anexos.
- 1.2. A licitação será conduzida pela modalidade Concorrência Eletrônica, pelo regime de contratação integrada, conforme Decisão Presidencial nº9788150 e contará com 03 (três) lotes independentes:
- 1.3. O objeto da presente contratação destina-se às Comarcas de:

CLEVELÂNDIA					
Endereço da obra		Rua Evaristo Cavalheiro de Araújo com Rua Arai de Lara Belo, SN			
Áreas		FÓRUM	EDÍCULA	ESTACIONAMENTO	TOTAL
	Área Construída	657,92 m²	95,22 m²	152,62 m²	905,76 m²
Área terreno		6.837,74 m²			

Tipo de edícula		Edícula 1 pavimento.			
Módulos de estacionamento		de 4 módulos regulares e 1 módulo especial.			
Propriedade do Terreno: Estado do Paraná (Matrícula SEI nº9410631).					
Databook SEI: 0145894-28.2023.8.16.6000					
IRETAMA					
Endereço da obra		Avenida São Paulo com Travessa Manoel Silvestre Bandeira, SN			
Áreas		FÓRUM	EDÍCULA	ESTACIONAMENTO	TOTAL
	Área Construída	657,92 m²	95,22 m²	126,02 m²	879,16 m²
Área terreno		5.509,56 m²			
Tipo de edícula		Edícula 1 pavimento.			
Módulos de estacionamento		de 3 módulos regulares e 1 módulo especial.			
Propriedade do Terreno: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Matrícula SEI nº9410648).					
Databook SEI: 0145918-56.2023.8.16.6000					
FAXINAL					
Endereço da obra		Rua Sergipe, SN			
Áreas		FÓRUM	EDÍCULA	ESTACIONAMENTO	TOTAL
	Área Construída	657,92 m²	95,22 m²	152,62 m²	905,76 m²
Área terreno		4.645,38 m²			
Tipo de edícula		Edícula 1 pavimento.			
Módulos de estacionamento		de 4 módulos regulares e 1 módulos especiais.			
Propriedade do Terreno: Estado do Paraná (Matrícula SEI nº9569262).					
Databook SEI: 0145922-93.2023.8.16.6000					

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O objeto a ser contratado é classificado como "obra" de engenharia", nos termos do artigo 6º, XI e XII, da [Lei nº 14.133/2021](#), devido a contratação englobar elaboração de projetos e execução de obra de construção.
- 2.2. Em relação ao código CATSER (catálogo de serviços desenvolvido pelo Ministério da Economia), o objeto é categorizado da seguinte maneira:

GRUPO	542	Serviços Gerais De Construção Para Obras de Engenharia Civil
SERVIÇO	5622	Obras Civis Públicas (Construção)

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação em tela decorre, primeiramente, da precariedade das atuais edificações disponíveis para as Comarcas, situação assinalada pelos indicadores que compõem o Ranqueamento de Comarcas do Poder Judiciário do Estado do Paraná e, ainda, das determinações contidas no Ofício nº8989485 do Eminentíssimo Presidente desta Corte:

"1. Em vista da necessidade de melhoria das instalações físicas das edificações que abrigam os Fóruns das Comarcas de Clevelândia e Iretama, informada a esta Presidência pelos doutos Magistrados e membros da Sociedade Civil das aludidas Comarcas;

2. Ainda, à luz do contido na Decisão 8802681, que determinou a adoção das medidas cabíveis visando a redução das metragens das futuras edificações que abrigarão os fóruns das comarcas de Centenário do Sul, Ribeirão do Pinhal, Clevelândia, Uraí, Joaquim Távora, Faxinal, Carlópolis e Iretama;

3. DETERMINO a deflagração de Estudos Técnicos Preliminares em qual contenha os elementos necessários para a avaliação da conveniência e oportunidade de construção de novas edificações para o Fóruns das Comarcas de Clevelândia e Iretama."

- 3.2. E no Despacho 9561576, que assim dispôs:

"... II. Sobreveio, contudo, a necessidade de analisar melhoria das instalações físicas da edificação que abriga o Fórum da Comarca de Faxinal, informada a esta Presidência pelos doutos Magistrados e membros da Sociedade Civil da aludida Comarca;

III. Ainda, à luz do contido na Decisão 8802681, que determinou a adoção das medidas cabíveis visando a redução das metragens das futuras edificações que abrigarão os fóruns das comarcas de Centenário do Sul, Ribeirão do Pinhal, Clevelândia, Uraí, Joaquim Távora, Faxinal, Carlópolis e Iretama;

IV. DETERMINO a deflagração de Estudos Técnicos Preliminares em qual contenha os elementos necessários para a avaliação da possibilidade de construção de nova edificação para o Fórum da Comarca de FAXINAL."

- 3.3. Outrossim, conforme se evidenciou nos Documentos de Formalização de Demanda (mov.8963704 e 9567304):

"Trata-se de estudos para a futura licitação para construção de novos Fóruns nas Comarcas de Clevelândia e Iretama.

As referidas Comarcas são todas de Entrância Iniciais necessitando de novas estruturas frente as necessidades atuais das Comarcas.

Com efeito, citam-se as inúmeras intercorrências que, diuturnamente, as Comarcas tem em sua estrutura, como: precariedade nas instalações hidráulicas e elétricas, espaços físicos incompatíveis com a atual demanda processual.

Ainda, devido ao grande lapso temporal das construções que abrigam os Fóruns, muitos deles não tem acessibilidade para os portadores de necessidade especiais, sendo inviável economicamente e tecnicamente a construção de rampas de acessibilidade, plataforma e/ou elevadores.

É mister salientar, que haviam diversos expedientes que já tratavam de eventuais construções de Fóruns para algumas das Comarcas ora elencadas, contudo a atual Presidência determinou a revisão e/ou readequação dos projetos, visando adequá-los a nova realidade de tais Comarcas frente as alterações oriundas do período posterior a Pandemia e do teletrabalho.

Desta forma, torna-se mister o início do presente expediente visando aferir qual a melhor solução atender as demandas das mencionadas Comarcas."

3.4. Ainda:

"Trata-se de estudos para a futura licitação para construção de novo Fórum na Comarca de FAXINAL.

A referida Comarca é de Entrância Inicial necessitando de nova estrutura frente às necessidades atuais da Comarca.

Com efeito, citam-se as inúmeras intercorrências que, diuturnamente, a Comarca tem em sua estrutura, como: precariedade nas instalações hidráulicas e elétricas, espaços físicos incompatíveis com a atual demanda processual.

Ainda, devido ao grande lapso temporal das construções que abrigam os Fóruns, muitos deles não tem acessibilidade para os portadores de necessidade especiais, sendo inviável economicamente e tecnicamente a construção de rampas de acessibilidade, plataforma e/ou elevadores.

É mister salientar, que haviam diversos expedientes que já tratavam de eventuais construções de Fóruns para algumas das Comarcas ora elencadas, contudo a atual Presidência determinou a revisão e/ou readequação dos projetos, visando adequá-los a nova realidade de tais Comarcas frente as alterações oriundas do período posterior a Pandemia e do teletrabalho.

Desta forma, torna-se mister o início do presente expediente visando aferir qual a melhor solução a atender as demandas da mencionada Comarca."

3.5. Com efeito, foram elaborados relatórios dos Estudos Técnicos Preliminares com base nas informações e diagnósticos referentes às infraestruturas prediais e opções de intervenções nas mencionadas Comarcas, objetivando subsidiar a d. Presidência na decisão referente às eventuais intervenções nas respectivas edificações.

3.6. Os documentos técnicos que subsidiaram a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares foram: indicadores da Comarca fornecidos pelo antigo Departamento de Planejamento (Cotas 9431456 e 9584328 – Relatórios 9431487, 9431497 e 9584405); relatórios técnicos emitidos pela Divisão de Projetos (Estudos de Viabilidade 9446946 9587238 e Plantas de Implantação 9450813, 9450818 e 9828379) e Manifestação 9777634; matrículas e transcrições dos imóveis (9410631, 9410648 e 9569262) juntadas pela Divisão Administrativa da Coordenadoria de Edificações; manifestações sobre contratações correlatas e interdependentes oriundas dos antigos Departamentos do Patrimônio (Cotas 9493298 e 9599691), Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (Cotas 9492789 e 9592213) e de Gestão de Serviços Terceirizados (Cotas 9506884 , 9595605 e 9597442) e Divisão de Manutenção deste Departamento (Informações 9527159 e 9596098).

3.7. Considerando os Estudos Técnicos Preliminares realizados para avaliar as opções de intervenções nos Fóruns das Comarcas de Clevelândia, Iretama e Faxinal, os quais consignaram que a solução tecnicamente mais adequada para atender plenamente ao interesse público seria a construção de novos edifícios dos Fóruns para as Comarcas supracitadas (movimentos 9778011, 9780706, 9781054), faz-se necessária a contratação de empresa especializada para execução da obra dos Fóruns, abrangendo a elaboração e aprovação dos projetos complementares básico e executivo, orçamentação, elaboração de cronograma de obra e execução das obras, nos moldes e requisitos estabelecidos previamente no Anteprojeto Padrão definido pela Coordenadoria de Edificações do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

3.8. Para a elaboração do Termo de Referência tomou-se por base o Art. 18 da [Lei nº 14.133/2021](#), com o objetivo de direcionar a Administração Pública à mencionada contratação, preparar elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, a fim de caracterizar os serviços que serão contratados, estabelecer normas, especificações e procedimentos, elaborar documentos necessários do objeto a ser licitado e definir os parâmetros do certame.

4. ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto da presente instrução é contratação integrada de empresa para elaboração dos projetos básicos e executivos e execução das obras de construção de novas edificações para abrigar os Fóruns das Comarcas de Clevelândia (Lote 1), Iretama (Lote 2) e Faxinal (Lote 3).

4.2. A contratação abrange a elaboração dos projetos complementares básico e executivo, elaboração de orçamentos e cronogramas de obras, todas as aprovações necessárias nos órgãos competentes à execução das futuras edificações, bem como a execução das obras, nos moldes e requisitos estabelecidos no anteprojeto elaborado pela Coordenadoria de Edificações do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e demais documentos técnicos anexos para cada lote.

4.3. Para a tanto, para cada lote, deverão ser contratados os serviços, conforme detalhado abaixo:

PROJETOS

4.4. COORDENAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS – É necessária para verificação da adequação de todos os documentos gerados por todas as especialidades desenvolvidas para todos os serviços contratados, além disso compreende a elaboração de:

- Estudos de Viabilidade das soluções técnico-econômico para fundações e contenções da obra: é necessário para verificação das melhores alternativas técnicas de fundação e contenção para cada um dos lotes;**
- Plano de Gestão de Resíduos da obra (PGRCC): é necessário para catalogação de todos os resíduos gerados durante o andamento da execução da obra, bem como previsão de seu armazenamento e sua destinação final;**
- Planejamento de Obra com cronograma físico detalhado a ser elaborado pela empresa contratada, o cronograma físico elaborado será utilizado para elaboração posterior do cronograma financeiro que deverá orientar o desembolso durante a 2ª fase da contratação;**
- Projeto de Canteiro;**
- Avaliação de Integridade de edificações vizinhas para cada uma das Comarcas: é necessária para identificar e evitar possíveis interferências da futura obra nessas construções;**
- Estudo Ambiental, se necessário, para diagnóstico ambiental de cobertura vegetal, indicando quais espécimes são árvores nativas, exóticas e que podem ser suprimidas; análise técnica adequada acerca da existência de Áreas de Preservação Permanente (APP) e de sua correta delimitação nos terrenos onde serão construídos os novos Fóruns; definição de medidas mitigadoras, se necessário, e obtenção das licenças ambientais necessárias para a emissão do alvará da obra, incluindo a autorização de supressão vegetal;**
- Acompanhamento da emissão dos projetos e documentos técnicos de cada área específica necessários as aprovações de todos os projetos junto aos órgãos públicos e acompanhamento da emissão de todas as aprovações necessárias às futuras obras.**

4.5. LEVANTAMENTOS E ESTUDOS – Deverão ser elaborados os ensaios normativos complementares aos fornecidos pela Divisão de Projetos da Coordenadoria de Edificações do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná como, sondagens rotativas, ensaios de caracterização do solo, ensaios de placa e ensaio do índice de suporte Califórnia (CBR) para completa investigação geotécnica do terreno para embasar o cálculo de fundação, contenções, terraplanagens e pavimentação.

4.6. Deverá ser elaborado o levantamento topográfico complementar ao fornecido pela Divisão de Projetos da Coordenadoria de Edificações do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para embasar corretamente a elaboração dos projetos complementares e futura obra.

4.7. Deverão também ser elaborados os laudos e ensaios especificados nos anexos LISTAGEM DE PROJETOS A SEREM ENTREGUES, ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TJPR e DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TJPR (Apêndice 1), entre esses Laudo Acústico da Subestação, Relatórios de Estudo Ambiental, As Built de Edificações existentes, Avaliação de Integridade de Edificações vizinhas e Impacto de Vizinhança, entre outros referidos nos documentos de especificação.

4.8. PROJETOS DE ARQUITETURA, PROJETO LEGAL E APROVAÇÃO – É necessária a elaboração do projeto básico e executivo arquitetônico e implantação para todas as Comarcas listadas. A contratada deverá acompanhar a aprovação em curso em cada Comarca e se necessário proceder a reaprovação do projeto junto à Prefeitura Municipal, visando obtenção do Alvará de Construção.

4.9. PROJETO ESTRUTURAL – Compreende:

- a) **Infraestrutura – É necessário o desenvolvimento de projeto individualizado para cada uma das Comarcas, composto de Projeto de Fundações, Projeto de Contenções, Projeto de Terraplenagem e Projeto de Pavimentação;**
- b) **Superestrutura – É necessária a elaboração do Projeto de Superestrutura do projeto padrão para a adaptação nas Comarcas indicadas no objeto da presente contratação, composto de Projeto Estrutural em Concreto Armado, Projeto de Formas, Projeto Estrutural em Aço ou Madeira.**

4.10. PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E DE PREVENÇÃO E COMBATE CONTRA INCÊNDIOS, PROJETO LEGAL E APROVAÇÃO – Compreende:

- a) **Projeto Hidrossanitário e de Águas Pluviais – É necessária a elaboração do Projeto Hidrossanitário e de Águas Pluviais e desenvolvimento dos projetos de implantação para cada uma das Comarcas indicadas no objeto da presente contratação, devido às particularidades dos terrenos. Também é necessária a aprovação das ligações de esgoto e água potável junto à concessionária local para cada uma das Comarcas. Compõe-se de Projeto Hidrossanitário, Projeto de Drenagem, Projeto de Reaproveitamento de Águas, Projeto de Contenção de Cheias (em caso de solicitação por parte da Prefeitura), Aprovação de Projeto Hidráulico.**
- b) **Elaboração do Projeto de Prevenção contra Incêndios inclusos – É necessária a elaboração do Projeto de Prevenção e Combate contra Incêndios e desenvolvimento dos projetos de implantação para cada uma das Comarcas indicadas no objeto da presente contratação. Também é necessária a aprovação no Corpo de Bombeiros em cada Comarca. Devem ser incluídos no projeto todas as soluções necessárias a sua aprovação: extintores, hidrantes, sprinklers, alarme de incêndio, extração de fumaça e Aprovação de Projeto.**

4.11. PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CABEAMENTO ESTRUTURADO E RELACIONADOS, PROJETO LEGAL E APROVAÇÃO – É necessária a elaboração do Projeto de Instalações Elétricas e desenvolvimento do projeto de implantação para cada uma das Comarcas indicadas no objeto da presente contratação. Compõe-se de Projeto de Instalações elétricas (Iluminação de Ambientes, Rede de Energia e Tomadas, Automação, Subsistema de ar-condicionado, Sistema de sonorização), Projeto de Entrada de Energia, Projeto de Segurança e Monitoramento, Projeto de Rede Lógica e Cabeamento Estruturado, Projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas e Projeto de Detecção de Incêndio. O Projeto de Entrada de Energia e sua aprovação junto à concessionária local deve ser desenvolvido individualmente para cada uma das Comarcas indicadas no objeto da presente contratação.**4.12. PROJETO DE ENGENHARIA MECÂNICA – É necessária a elaboração do Projeto de Engenharia Mecânica, composto de Projetos de ar-condicionado, ventilação e exaustão.****4.13. PROJETO DE IMPERMEABILIZAÇÃO – É necessária a elaboração do Projeto de Impermeabilização para a Comarca.****4.14. ORÇAMENTO DA OBRA – É necessária a elaboração de planilha quantitativa-orçamentária do projeto padrão e implantação da Comarca e execução de sua precificação.****4.15. EXECUÇÃO DA OBRA – Deverá seguir os projetos elaborados pela contratada e aprovados pela Coordenadoria de Edificações do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na 1ª fase do contrato.****4.16. A contratação compreenderá todas as operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.****ANTEPROJETOS****4.17. Os elementos que compõem os Anteprojetos Arquitetônicos, os quais servirão de base para desenvolvimento dos demais projetos, elaborados pela equipe técnica do TJPR, em conformidade com a Orientação Técnica OT – IBR 006/2016 – Anteprojeto de Engenharia, encontram-se indicados no Apêndice 2 deste Termo.****5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO****5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.****6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE****6.1. No quesito sustentabilidade a elaboração de projetos previamente a execução da obra se destaca como ponto positivo.****6.2. Os projetos definirão diretrizes sustentáveis e em benefício do meio ambiente.****6.3. Nesse sentido, deverá ser verificada a disponibilidade no mercado de produtos com critérios de sustentabilidade, buscando a redução nos custos ambientais com o uso de recursos naturais, bem como aqueles relacionados com o objetivo de fomento a novos mercados e tecnologias, além da prevenção da saúde e segurança, tais como: o aproveitamento da água da chuva (agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento), a eficiência energética, a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que reduzam a necessidade de manutenção, entre outros.****6.4. Consideram-se como produtos mais sustentáveis aqueles:**

- a) **Cujo processo produtivo implique menor uso de energia, água e matéria-prima;**
- b) **Cujo processo produtivo implique geração reduzida de resíduos tóxicos e gases de efeito estufa;**
- c) **Oriundos de fonte renovável;**
- d) **Cujos resíduos gerados no fim da sua vida útil possam ser reciclados, reaproveitados ou ainda retornados à cadeia produtiva, ou ainda destinados, conforme o sistema de logística reversa, para destinação final adequada;**
- e) **Que possuam qualidade, sejam úteis, duráveis e resistentes, com redução dos custos de manutenção;**
- f) **Cuja vida útil esteja em equilíbrio com seu custo-benefício (maior vida útil do bem e da obra), inclusive com menor custo de manutenções, se for o caso;**
- g) **Devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento;**
- h) **Que privilegiem a produção local, incentivando o desenvolvimento local e contribuindo para a redução dos custos de transporte: uso de combustíveis fósseis, emissão de gases de efeito estufa;**
- i) **Em que as substâncias tóxicas podem ser substituídas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.**

7. CONTRATAÇÃO EM BIM (Building Information Modelling)**7.1. Considerando que a contratação em pauta tem como objeto uma obra nova, de grande porte e valor para o Tribunal de Justiça, a presente contratação deveria ser elaborada nos moldes do artigo 33, do Decreto Judiciário 269/2022 com seus projetos e obra desenvolvidos em BIM.****7.2. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por intermédio da Divisão de Projetos vem, paulatinamente, se adequando à legislação visando usufruir dos benefícios da modelagem virtual da construção, dentre eles aumento da eficiência na elaboração dos projetos, melhoria da qualidade final dos projetos, melhor representação visual, quantitativos mais precisos, diminuição dos conflitos entre as disciplinas, resultando em uma obra mais rápida e assertiva, melhor eficiência na conferência e fiscalização dos projetos, entre outros.**

- 7.3. Para tanto, foi desenvolvido o Projeto para Implantação de BIM no TJPR, sob o protocolo 0107797-90.2022.8.16.6000, que contempla a compra de softwares, instrução do corpo técnico e avaliação do mercado atual.
- 7.4. Tal projeto foi dividido em duas etapas, conforme descrito na informação 8417411. A primeira etapa, já finalizada, de estudos internos para elaboração de edital de licitação em BIM de um projeto piloto e a instrução para essa contratação em BIM foi encaminhada por meio do protocolo 0084407-57.2023.8.16.6000 e aguarda a compra dos softwares por continuidade.
- 7.5. Também foi solicitado auxílio da Divisão de Tecnologia da Informação para especificação dos softwares e hardwares necessários a implantação do BIM, por meio do protocolo 0038846-73.2024.8.16.6000, e o devido treinamento dos servidores, por meio do protocolo 0040565-27.2023.8.16.6000.
- 7.6. O escopo final do projeto ainda não foi atingido, mas encontra-se em desenvolvimento, atualmente em fase de autorizações administrativas para implementação dos treinamentos e aquisição de softwares e hardwares necessários.
- 7.7. Devido ao exposto, no presente momento, o Tribunal de Justiça não tem condições técnicas para elaboração ou fiscalização de projetos em BIM, tampouco acompanhamento de execução de obras, devido à fase atual de estruturação para implantação da tecnologia BIM, e atualmente os projetos em acompanhamento e fiscalização ainda são concebidos por meio de ferramentas de projeto e desenho auxiliados por computador (CAD – Computer Aided Design) bidimensionais, com pouca ou nenhuma integração e interoperabilidade entre as documentações dos projetos, uma vez que não há disponibilidade de softwares e há necessidade de capacitação do corpo técnico.
- 7.8. Dessa maneira, diante da etapa em que o Projeto de Implantação de BIM no TJPR se encontra, ainda não é possível que o Edital de Licitação de construção de novo Fórum da presente comarca exija obrigatoriamente a tecnologia BIM.

8. VISTORIA / VISITA TÉCNICA

- 8.1. Faculta-se à(s) empresas(s) interessada(s) a visita aos locais onde serão realizados os serviços.
- 8.2. A visita poderá ser realizada até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do certame, mediante hora marcada. As solicitações de agendamento para realização da visita técnica devem ser encaminhadas ao e-mail licit@tjpr.jus.br (quando licitação), observando-se o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para envio de confirmação pelo Tribunal de Justiça.
- 8.3. A empresa vencedora, não poderá eximir-se da responsabilidade assumida com a apresentação da proposta, nem do fiel cumprimento do contrato, alegando desconhecimento do imóvel em questão, ou das condições e peculiaridades do mesmo.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1. Para comprovação da qualificação técnica, a empresa licitante deverá apresentar:

- 9.1.1. **TERMO DE NOMEAÇÃO**, assinado por todos os profissionais designados para as funções abaixo, conforme modelo mencionado no Apêndice 1 deste Termo, devendo constar:

9.1.1.1. Para projetos:

- a) 01 (um) Profissional de nível superior legalmente habilitado a ser designado como responsável técnico pela coordenação geral dos projetos (responsável pela coordenação geral das atividades do contrato);
- b) 01 (um) Profissional de nível superior legalmente habilitado a ser designado como responsável técnico pela compatibilização (responsável pela compatibilização dos projetos entre as diferentes disciplinas e dos projetos com o orçamento);
- c) 01 (um) Profissional de nível superior legalmente habilitado a ser designado como responsável técnico pelo Estudo de Viabilidade Técnico-Econômico da edificação, Plano de Gestão de Resíduos da Obra, Planejamento de Obra com cronograma físico detalhado, Projeto de Canteiro, Avaliação da Integridade de Edificações Vizinhas, Estudo Ambiental;
- d) 01 (um) Profissional de nível superior legalmente habilitado a ser designado como responsável técnico pelo Projeto Arquitetônico Executivo - Projeto Arquitetônico, Projeto de Esquadrias e Brises, Projeto de Acessibilidade, Projeto de Layout interno, Projeto executivo de divisórias, Projeto de demolição, Projeto de Paisagismo, Projeto Legal e Aprovações;
- e) 01 (um) Profissional de nível superior legalmente habilitado a ser designado como responsável técnico pela Infraestrutura - Projeto de Fundações, Projeto de Contenções, Projeto de Terraplenagem, Projeto de Pavimentação;
- f) 01 (um) Profissional de nível superior legalmente habilitado a ser designado como responsável técnico pela Superestrutura - Projeto Estrutural em Concreto Armado, Projeto de Formas, Projeto Estrutural em Aço ou Madeira;
- g) 01 (um) Profissional de nível superior legalmente habilitado a ser designado como responsável técnico pelo Projeto Hidrossanitário e/ou de Águas Pluviais, Projeto de Drenagem, Projeto de Reaproveitamento de Águas, Projeto de Contenção de Cheias, Projeto legal e Aprovações;
- h) 01 (um) Profissional de nível superior legalmente habilitado a ser designado como responsável técnico pelo Projeto de Prevenção contra Incêndios Incluso: extintores, hidrantes, sprinklers e GLP, alarme de incêndio, extração de fumaça, Projeto legal e Aprovações;
- i) 01 (um) Profissional de nível superior legalmente habilitado a ser designado como responsável técnico pelo Projeto de Instalações elétricas (Iluminação de Ambientes, Rede de Energia e Tomadas, Automação, Subsistema de ar-condicionado, Sistema de sonorização), Projeto legal e Aprovações;
- j) 01 (um) Profissional de nível superior legalmente habilitado a ser designado como responsável técnico pelo Projeto de Entrada de Energia, Projeto legal e Aprovações;
- k) 01 (um) Profissional de nível superior legalmente habilitado a ser designado como responsável técnico pelo Projeto de Sistemas de Segurança e Monitoramento, Projeto legal e Aprovações;
- l) 01 (um) Profissional de nível superior legalmente habilitado a ser designado como responsável técnico pelo Projeto de Rede Lógica e Cabeamento Estruturado, Projeto legal e Aprovações;
- m) 01 (um) Profissional de nível superior legalmente habilitado a ser designado como responsável técnico pelo Projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas, Projeto legal e Aprovações;
- n) 01 (um) Profissional de nível superior legalmente habilitado a ser designado como responsável técnico pelo Projeto de Detecção de Incêndio, Projeto legal e Aprovações;
- o) 01 (um) Profissional de nível superior legalmente habilitado a ser designado como responsável técnico pelos Projetos de Ar-Condicionado;
- p) 01 (um) Profissional de nível superior legalmente habilitado a ser designado como responsável técnico pelos Projetos de Ventilação e Exaustão com Rede de Dutos e Acessórios;
- q) 01 (um) Profissional de nível superior legalmente habilitado a ser designado como responsável técnico pelo Projeto de Impermeabilização;

9.1.1.2. Para Orçamento:

- a) 01 (um) Profissional de nível superior legalmente habilitado e registrado em seu conselho profissional, a ser designado como responsável técnico pelo Orçamento;

9.1.1.3. Para obra:

- a) 01 (um) profissional de nível superior legalmente habilitado a ser designado como Coordenador da execução da obra;
- b) 01 (um) Profissional(is) de nível superior legalmente habilitado a ser designado como responsável técnico pela execução dos Sistemas Estruturais - Supraestrutura;
- c) 01 (um) Profissional(is) de nível superior legalmente habilitado a ser designado como responsável técnico pela execução dos Sistemas Estruturais - Fundações, Contensões e Arrimos;
- d) 01 (um) profissional de nível superior legalmente habilitado a ser designado como responsável técnico pela execução das Obras e Sistemas Construtivos Cíveis;
- e) 01 (um) profissional de nível superior legalmente habilitado a ser designado como responsável técnico pelas Instalações Hidrossanitárias e de Prevenção e Combate a Incêndio;
- f) 01 (um) profissional de nível superior legalmente habilitado a ser designado como responsável técnico pela execução das Instalações Elétricas;
- g) 01 (um) profissional de nível superior legalmente habilitado a ser designado como responsável técnico pela execução das Instalações Mecânicas;
- h) 01 (um) profissional de nível superior legalmente habilitado a ser designado como responsável técnico pela engenharia de segurança do Trabalho;
- i) 01 (um) profissional de nível superior a ser nomeado como Engenheiro Civil Residente na Obra.

9.1.1.4. Consideram-se como legalmente habilitados os profissionais com as seguintes qualificações:

- a) Coordenador – profissional graduado em Engenharia Civil ou Arquitetura, devidamente habilitado e registrado no CREA ou CAU;
- b) Responsável pelos Sistemas Estruturais - Supraestrutura – profissional graduado em Engenharia Civil ou Arquitetura, devidamente habilitado e registrado no CREA ou CAU;
- c) Responsável pelos Sistemas Estruturais - Fundações, Contensões e Arrimos – profissional graduado em Engenharia Civil ou Arquitetura, devidamente habilitado e registrado no CREA ou CAU;
- d) Responsável pelas Obras e Sistemas Construtivos Cíveis – profissional graduado em Engenharia Civil ou Arquitetura, devidamente habilitado e registrado no CREA ou CAU;
- e) Responsável pelas Instalações Hidrossanitárias e de Prevenção e Combate a Incêndio - profissional graduado em Engenharia Civil ou Arquitetura, devidamente habilitado e registrado no CREA ou CAU;
- f) Responsável pelas Instalações Elétricas – profissional graduado em Engenharia Elétrica, devidamente habilitado e registrado no CREA;
- g) Responsável pelas instalações Mecânicas - profissional graduado em Engenharia Mecânica, devidamente habilitado e registrado no CREA;
- h) Responsável pela Segurança do Trabalho – profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no conselho de classe competente;
- i) Engenheiro Civil Residente na Obra - profissional graduado em Engenharia Civil ou Arquitetura, devidamente habilitado e registrado no CREA ou CAU.

9.1.1.5. Todos os profissionais listados no item acima podem pertencer ao quadro permanente da empresa ou serem contratados como autônomos.**9.1.1.6. Todos os profissionais nomeados, desde que habilitados, poderão ser designados/nomeados para mais de uma atividade.****9.1.1.7. A empresa atenderá a exigência do edital quanto à nomeação dos responsáveis técnicos desde que haja, NO MÍNIMO, 01 (um) profissional que atenda aos requisitos para cada especialidade.****9.1.1.8. Os profissionais nomeados a serem designados como responsáveis técnicos devem preencher os requisitos previstos nas resoluções do CONFEA que dispõem sobre a regulamentação da atribuição de títulos, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no sistema CONFEA/CREA. Os profissionais nomeados de arquitetura, a serem designados como responsáveis técnicos, devem preencher os requisitos previstos nas resoluções do CAU que dispõem sobre a regulamentação da atribuição de títulos, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no sistema CAU. Portanto deve ser caracterizada a correlação entre a atribuição necessária para a atividade a ser desenvolvida e a respectiva atribuição de competências no âmbito de abrangência do campo de atuação do profissional, inclusive aquelas enquadradas como especialização com a peculiaridade de estender-se a mais de uma profissão, como as atividades relacionadas à Segurança do Trabalho, por exemplo.****9.1.1.9. No caso de outra titulação que não aquelas elencadas no item acima, deverá haver indicação expressa pelo licitante da resolução/norma do CONFEA que estabeleça a competência do profissional indicado, à luz das obrigações contratuais.****9.1.1.10. Será admitida a substituição desses por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/21).****9.1.1.11. Se houver necessidade de substituição do responsável técnico nomeado, o substituto deverá apresentar o acervo e atestados de capacidade técnica conforme exigidos no edital, a serem submetidos à análise e aprovação do Tribunal de Justiça, sob pena de inabilitação ou rescisão contratual.****9.1.2. COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO** do pessoal técnico nomeado pela proponente, no qual declarem que participarão, permanentemente, a serviço da empresa, do objeto desta licitação, devendo estar disponíveis e a pronto atendimento quando solicitado, a pedido da fiscalização do Tribunal (Termo de Nomeação – Apêndice 1).**9.1.3. CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA** junto ao Conselho Profissional competente (CREA ou CAU), dentro do prazo legal de sua vigência.**9.1.3.1. Sociedades empresárias estrangeiras** atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.**9.1.3.2. As empresas consorciadas, caso autorizado o consórcio, deverão comprovar o registro no Conselho Profissional competente (CREA ou CAU) do Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, nos termos da Resolução nº 444/2000 do CONFEA.****9.1.4. CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA FÍSICA** junto ao CREA, referente aos responsáveis técnicos de engenharia, e/ou **CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO** emitida pelo CAU, referente aos responsáveis técnicos de arquitetura, dentro do prazo legal de sua vigência.**9.1.5. As empresas licitantes e os responsáveis técnicos nomeados** deverão comprovar a aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** emitida pelo Conselho Profissional competente (CREA ou CAU) ou **Atestado de Capacidade Técnica** firmado pelo proprietário da obra (pública ou particular), em que conste, obrigatoriamente, o início e término da obra, sua localização, destinação e área de construção, com as seguintes características técnicas, consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

9.1.5.1. Para os profissionais (qualificação técnico-profissional):

- a) Para o Coordenador geral dos projetos: Coordenação ou compatibilização de projeto de construção nova, similar à do objeto, que englobe no mínimo duas áreas técnicas distintas, com área mínima de 430 m², como por exemplo: coordenação ou compatibilização de projeto arquitetônico com projeto estrutural, ou projeto hidráulico com projeto elétrico, etc.;
- b) Para o Responsável pelo Projeto de Arquitetura: Elaboração de projeto arquitetônico de construção nova, similar à do objeto, com área mínima de 430 m²;
- c) Para o Responsável pelo Projeto de Fundação: Elaboração de projeto de fundação de construção nova, similar à do objeto, com área mínima total do empreendimento de 430 m²;
- d) Para o Responsável pelo Projeto Estrutural de Concreto: Elaboração de projeto estrutural de construção nova, similar à do objeto, com área mínima de 430 m²;
- e) Para o Responsável pelo Projeto Hidráulico: Elaboração de projeto hidráulico de construção nova, similar à do objeto, com área mínima de 430 m²;
- f) Para o Responsável pelo Projeto de Prevenção contra Incêndio: Elaboração de projeto de prevenção contra incêndio em obra similar ao objeto, com área mínima de 430 m²;
- g) Para o Responsável pelo Projeto de Instalações Elétricas: Projeto de Instalações Elétricas com o item de elaboração de projeto elétrico, com no mínimo, 100 pontos de tomadas (comuns e/ou estabilizadas);
- h) Para o Responsável pelo Projeto de Entrada de Energia: Projeto de Entrada de Energia com o item de elaboração de projeto de entrada de energia de capacidade mínima de 112,5 kVA;
- i) Para o Responsável pelo Projeto de Instalações de Lógica e Telefonia: Projeto de Instalações de Lógica e Telefonia com o item de elaboração de projeto elétrico de lógica, com no mínimo, 50 pontos de cabeamento estruturado;
- j) Para o responsável pelo Projeto de Ar-Condicionado: Elaboração de projeto de sistema de ar-condicionado tipo VRF em obra similar ao objeto, com capacidade mínima de 22,5 TR ou 28,125 HP;
- k) Para o responsável pela Execução do Orçamento: Elaboração de orçamento de obra similar ao objeto, com área mínima de 430 m².

9.1.5.2. Para a empresa (qualificação técnico-operacional):

- a) Execução de obra de construção nova, similar à do objeto, com área mínima de 430 m².

9.1.5.3. As Certidões de Acervo Técnico e os Atestados de Capacidade Técnica deverão observar o seguinte:

- a) Nos casos de Certidões de Acervo Técnico emitidas com Atestado de Capacidade Técnica, este deverá também ser apresentado, devidamente firmado pelo contratante do projeto (público ou particular) e chancelado pelo Conselho Profissional competente (CREA ou CAU);
- b) No caso de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, o mesmo poderá ser chancelado OU não pelo conselho profissional competente, e deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/Outra) ou CAT, emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente, em nome de um dos profissionais vinculados ao referido atestado, a fim de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes;
- c) As Certidões de Acervo Técnico emitidas sem Atestado de Capacidade Técnica, deverão discriminar todas as exigências técnicas elencadas acima;
- d) Serão considerados serviços similares: edifícios comerciais (torres de escritório, shoppings centers), edifícios residenciais, edificações públicas (fóruns, sedes governamentais, secretarias, prédios educacionais e presídios), estádios, edifícios educacionais, hospitais, museus e teatros, sedes administrativas de indústrias, área comercial e de convivência de terminais rodoviários, ferroviários e aeroportuários;
- e) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes certidões e/ou atestados de serviços executados, desde que se refiram a objetos similares ao objeto licitado, e que atinjam, somados, quantitativos iguais ou superiores aos requeridos;
- f) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa;
- g) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- h) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;
- i) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato;
- j) A ausência de algum dos requisitos do atestado ou dúvidas com relação ao seu conteúdo não o invalidarão se a informação puder ser obtida por diligência ou por meio de outros documentos;
- k) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos;
- l) É válida a apresentação, pelo licitante, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/21 e regulamentos sobre o tema;
- m) Não serão aceitos atestados/acervos referentes a edifícios de conjuntos habitacionais (tipo: COHAB, COHAPAR, INOCOOP, etc), galpões industriais, agrícolas, quadras esportivas e obras de arte, pontes, rodovias ou ferrovias. Para estes tipos de obras, serão aceitas áreas administrativas, desde que objetivamente descrita e discriminada a metragem quadrada desta área administrativa na CAT e/ou atestado;
- n) Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/21, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Justificativas das exigências técnicas

9.2. É consolidado na jurisprudência que a capacidade técnica operacional pode ser verificada pela apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos pelos contratantes em nome da contratada, e com vistos dos conselhos Regionais de Engenharias, (CONFEA/CREA), de obras similares, em que constem parcelas relevantes da obra definidas objetivamente no edital e seus anexos.

9.3. A capacidade técnico-operacional não se confunde com a capacidade técnico-profissional (art. 67 da Lei 14.133/2021), uma vez que a primeira considera aspectos típicos da pessoa jurídica, como instalações, equipamentos e equipe, enquanto a segunda relaciona-se ao profissional que atua na empresa.

9.4. A Súmula 263/2011 do Tribunal de Contas da União que esclarece:

Enquanto a capacitação técnico-profissional está relacionada à qualificação do corpo técnico, a capacitação técnico-operacional, por sua vez, é bem mais ampla e alcança requisitos empresariais, tais como estrutura administrativa, métodos organizacionais, processos internos de controle de qualidade, etc. Na prática, a qualificação comprovada de um profissional não é suficiente para garantir a experiência operacional da empresa à qual esse profissional esteja vinculado, seja na condição de prestador de serviço ou na condição de sócio, e, consequentemente, a qualidade da execução contratual poderá ser comprometida. E ainda, a não observância da real capacidade técnica operacional pode afrontar o princípio do interesse público, visto que o objetivo das exigências apostas nos editais das licitações públicas é que o serviço seja executado com qualidade. A administração deve ter as garantias

necessárias de que a empresa possui as condições técnicas para a boa execução dos serviços.

9.5. Ainda, os acórdãos que diferenciam a capacidades técnica operacional e diferenciam da capacidade técnica profissional, citam:

Acórdão 1.332/06 – Plenário: A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a capacidade técnico-operacional, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada capacidade técnico-profissional, referindo-se a existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado.

Acórdão nº 2.326/2019 – Plenário: 28. ...Para fins de habilitação técnico-operacional em certames visando à contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser exigidos atestados emitidos em nome da licitante, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.

- 9.6. No que se refere às exigências de qualificação técnica operacional fixadas no item 9.1.5.2 deste Termo de Referência, buscou-se estabelecê-las de forma compatível com a dimensão e característica física da obra, em especial no tocante às exigências de prova de capacidade técnica da empresa, por meio de comprovação e desempenho de atividade com características e quantidades coerentes com a obra pretendida, em relação às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.
- 9.7. As exigências de capacidade técnica que guardem fidelidade com o escopo licitado são essenciais, na medida em que visam garantir contratação segura, evitando-se imprevistos indesejados ao Contratante, motivo pelo qual a autoridade pode e deve fixá-las na amplitude necessária, sem ensejar restrição excessiva à competitividade no certame, mas resguardando que venham a participar apenas empresas efetivamente aptas a satisfazer seu escopo.
- 9.8. Portanto, as exigências de qualificação técnica indicadas são aquelas que guardam pertinência e compatibilidade com o objeto a ser licitado, que, reiterando, refere-se à contratação de empresa para a execução da obra objeto da contratação, cujas dimensões informadas pelo setor competente constam resumidas no item 1.4 do documento SEI Parecer 12049386.

SISTEMA A SER SOLICITADO ACERVO	TOTAL DO PROJETO	PERCENTUAL	ACERVO ESTIMADO	ADOTADO PARA FINS DE EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL	UND
ÁREA CONSTRUÍDA					
CLEVELÂNDIA (LOTE 1)	905,76	50%	452,88	430,00	m²
IRETAMA (LOTE 2)	879,16	50%	439,58	430,00	m²
FAXINAL (LOTE 3)	905,76	50%	452,88	430,00	m²

- 9.9. Os sistemas construtivos considerados mais relevantes técnica e financeiramente são os indicados na tabela acima. A partir destes são propostas as exigências de qualificação técnica indicadas no item 9.1.5, conforme justificado a seguir.
- 9.10. Para todos os sistemas, propõe-se que o quantitativo seja de 50% do total previsto, observado, portanto, o limite recomendado pelo TCU, que é de até 50% da dimensão total.
- 9.11. Execução de obra de construção nova similar à do objeto, com área mínima de 430,00 m² (quatrocentos e trinta metros quadrados);
- 9.11.1. A exigência de obra de construção similar à do objeto busca garantir comprovação de qualificação técnica operacional que demonstre a capacidade da empresa de executar uma obra do porte da nova obra de construção, objeto da licitação.
- 9.11.2. Busca esta exigência medir a capacidade operacional na execução dos sistemas construtivos civis, como fundações, estruturas, fechamentos, paredes divisórias, revestimentos, cobertura, instalações hidráulicas, esquadrias, impermeabilizações, bem como toda a logística envolvida na construção.
- 9.11.3. Considerando o exposto, para fins de comprovação da qualificação técnica, informa-se neste Termo de Referência a exigência de comprovação, pela licitante, de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, quanto a capacidade técnico-operacional (em qualitativos e quantitativos), fixando-se regras específicas quanto ao atendimento de exigências de atestação técnica, conforme disposto no item 9.1.5 deste documento.
- 9.11.4. Assim, como se observa, as especificações e exigências relativas à capacidade técnico-operacional são pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação, definidas nos projetos complementares, uma vez que visam a garantir o efetivo e adequado cumprimento do contrato.
- 9.11.5. Busca-se, desta forma garantir que a obra venha a ser assumida por empresa apta a sua execução, ou seja, visa-se a apurar a real qualificação técnica das proponentes quanto à capacidade de executar os serviços, segundo suas características e peculiaridades. Portanto, as exigências acima relacionadas são absolutamente necessárias, pois constituem parte fundamental da execução da obra, cuja execução técnica inadequada ou insuficiente, com erros e imprecisões na execução que se manifestarão na operação do sistema, pode comprometer a funcionalidade da construção pretendida, cuja consequência poderá ser o retrabalho com prejuízos financeiros, técnicos e éticos para este Tribunal de Justiça, assim como para o erário público e o bem comum da coletividade.
- 9.11.6. Finalmente, no que tange aos quantitativos exigidos, foram eles fixados no percentual de aproximadamente 50% (cinquenta por cento) sobre as quantidades totais a serem executadas na obra, conforme dados constantes no item 1.4 do documento SEI Parecer 12049386, espelhando o mínimo necessário para retratar, com fidelidade, a comprovação da qualificação técnica das proponentes, observada a dimensão da obra e a segurança do empreendimento, buscando preservar a consistência e a qualidade técnica, operacional e gerencial efetivamente indispensável à perfeita execução da obra.
- 9.11.7. O art. 67 da Lei 14.133/2021, ao elencar as exigências de habilitação afetas à capacitação técnica dos licitantes, estabelece a possibilidade de ser comprovada a capacidade técnica-operacional do licitante (pertinente à empresa), bem com a capacidade técnica-profissional (relativa ao profissional indicado como responsável técnico pela obra ou serviço).

10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA LICITANTE

- 10.1. As exigências para qualificação econômico-financeira estão devidamente previstas e justificadas no processo, nos termos do inc. IX do art. 18 da Lei 14.133/21, e constarão no Edital da licitação.

11. PARCELAMENTO DO OBJETO

- 11.1. O objeto está dividido em 3 (três) lotes avulsos, conforme exigência legal, de modo a garantir maior competitividade entre as concorrentes.
- 11.2. Quanto ao parcelamento do projeto a ser elaborado, cada projeto deve abranger uma única edificação, não cabendo, assim, o parcelamento. Além disso, todos os projetos devem ser elaborados pela mesma projetista afim de que seja realizada a compatibilização entre as disciplinas de projetos. Ainda, o parcelamento do projeto de uma mesma obra possibilitaria a discussão acerca da responsabilidade sob eventual falha durante a futura obra advinda de erros de projetos. Destarte, em que pese ser tecnicamente viável dividir a solução, não é na prática solução economicamente admitida, pelas razões já indicadas e por perda de escala ao dividir a solução, não havendo, em contrapartida, aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao parcelar o objeto.

- 11.3. Quanto ao parcelamento de **obra** de construção, a contratação de distintas empresas do ramo de construção para futuramente atuarem em conjunto numa mesma obra acarretaria a necessidade do gerenciamento das equipes pelo fiscal do contrato, ao qual, nesse cenário hipotético, caberia administrar os eventuais conflitos além de toda a logística para que os diferentes contratados atuem de forma harmônica. Ainda que dispusesse a Administração de quantidade suficiente de fiscais para tanto, o custo administrativo se tornaria inviável. Ainda, o número de contratos se multiplicaria, incrementando os custos administrativos de gestão. Continuando, inúmeros conflitos de garantias poderão surgir, encontrando-se a fiscalização no papel de árbitro na apuração de responsabilidades. Pode ocorrer também o descompasso entre os fornecedores poderia levar a paralisação da obra ou a multas ou solicitações de reequilíbrio por parte de algum fornecedor que restasse prejudicado, repassando à Administração todo esse risco e gerenciamento logístico. De igual forma e como já referido quanto aos projetos, **não será admissível o parcelamento** do objeto referente aos serviços especializados de projetos, tendo em vista se tratar de contratação integrada.
- 11.4. Todas estas considerações se estendem para a aquisição de materiais e mão de obra de forma separada. A Administração se encontraria no papel de providenciar e gerenciar a compra dos materiais, bem como a logística de entrega destes, administrando e fiscalizando, ainda, o devido emprego destes materiais e perdas na execução dos serviços.

Participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)

- 11.5. Não se aplica a destinação exclusiva nem reservada para ME/EPP porque a natureza do objeto é incompatível com a aplicação dos benefícios.

Participação de consórcio

- 11.6. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, o que se justifica pelo objetivo de ampliação da competitividade, de forma a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 11.7. Deverão ser observadas as seguintes disposições para a participação de licitação em consórcio
- a) **As licitantes pessoas jurídicas deverão apresentar comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;**
 - a.1) O compromisso de constituição do consórcio deve ser apresentado por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.
 - b) **Deverá haver indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;**
 - b.1) A empresa responsável pela execução da obra será necessariamente a empresa líder do consórcio.
 - c) **Para efeito de qualificação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado.**
 - d) **Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.**
 - d.1) O acréscimo percentual sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira do consórcio será devidamente indicado no Edital da contratação.
 - i. **Tal acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.**
 - e) **A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.**
 - f) **É vedado à empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.**
 - g) **Os integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.**
- 11.7.1 O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso neste capítulo.
- 11.7.2. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato, conforme disposto no capítulo 25 deste Termo.

Subcontratação

- 11.8. Será permitida a subcontratação de serviços específicos os quais não façam parte das atividades profissionais/técnicas da empresa Contratada e é vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.
- 11.8.1. No tocante aos projetos, a Contratada poderá subcontratar os serviços que tratam dos levantamentos e estudos de topografia e de geotecnia necessários a elaboração do projeto.
- 11.8.2. No tocante à execução da obra, a Contratada poderá subcontratar serviços relativos à instalação de sistema de ar-condicionado, fundações, instalação de elevadores, divisórias, forros, structural glazing (pele de vidro), brises, fachadas ventiladas, impermeabilizações e serviços de instalações especializadas de elétrica e afins.
- 11.8.3. A Contratada assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços subempreitados, em conformidade com a legislação vigente de Segurança e Saúde do Trabalho, em particular as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- 11.8.3.1. **As subcontratações de serviços não elencados nos itens supra, poderão ser admitidas, desde que fundamentadas previamente, requeridas e aprovadas pela Coordenadoria de Edificações do Tribunal de Justiça.**
- 11.8.4. Caberá a Subcontratante o acompanhamento e fiscalização das Subcontratadas, em especial, para que as mesmas mantenham vigentes as condições de regularidade jurídica, fiscal e técnica.
- 11.8.5. A Contratada incluirá em todos os Contratos que vier a celebrar com os subcontratados dispositivo que permita ao Contratante exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, nos termos estabelecidos no Contrato.
- 11.8.6. A Subcontratada ficará responsável, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha dar causa, não sendo o Contratante responsabilizado, quer por acidentes de trabalho dos empregados da SUBCONTRATADA, quer por danos a terceiros, resultante de sua ação, omissão ou negligência.
- 11.8.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 11.8.8. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 11.8.9. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 11.8.10. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. O prazo para a execução da elaboração dos projetos e demais elementos técnicos, incluindo a aprovação junto aos órgãos competentes, bem como o orçamento e execução da obra é de 22 (vinte e dois) meses consecutivos e simultâneos para cada Comarca (Lote), distribuídos conforme as fases descritas abaixo.

12.2. DA 1ª FASE (Projetos básicos)

12.2.1. O prazo para a elaboração dos projetos básicos e demais elementos técnicos, incluindo a aprovação junto aos órgãos competentes, bem como o orçamento da obra, além da entrega do Cronograma detalhado da obra, a ser elaborado pela Contratada, é de 10 (dez) meses consecutivos e simultâneos para cada Comarca (Lote), conforme prazos listados no "Cronograma de contrato" parte integrante dos Databook's com quitação integral da 1ª Fase, distribuída em uma parcela, no aceite dos serviços pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

12.2.2. Os documentos contratuais a serem entregues em cada Parte da Fase acima constam do documento "Listagem de projetos a serem entregues", e a entrega deverá seguir o discriminado no documento "Diretrizes para elaboração de Projetos".

12.2.3. Ao final da fase, como condicionante para a assinatura do Termo de Recebimento de Projetos além dos documentos acima, a contratada deverá protocolar junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

a) **Alvará de execução definitivo com indicação do engenheiro responsável da obra, em conformidade com anotação de responsabilidade técnica emitida;**

b) **Comprovante de Inscrição de Obra (CNO).**

12.3. DA 2ª FASE (Projetos Executivos e Execução das Obras)

12.3.1. A 2ª Fase somente terá início, inclusive para limpeza do terreno, alocação de canteiro de obras e demais medidas executivas, após o aceite e liberação da 1ª Fase pela fiscalização Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

12.3.2. O prazo para a execução da obra será de 12 (doze) meses para cada Comarca (Lote), aí incluída a elaboração dos projetos executivos, a serem entregues conforme cronograma de execução de obras, segundo critério fixado pela Contratada e limitado às "Diretrizes para elaboração de projetos TJPR", "Especificações para Elaboração de Projetos TJPR" e demais preceitos constantes nos documentos anexos.

12.3.3. Os projetos executivos referentes a 2ª fase do contrato deverão ser protocolados junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. O regime de execução eleito para a presente contratação será a contratação integrada com utilização do sistema ComprasGov do Governo Federal.

13.2. Adota-se a [Lei nº 14.133](#), de 1 de abril de 2021, em decorrência do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto Judiciário 269/2022, que regulamentam no âmbito do Poder Judiciário estadual a utilização da Nova Lei de Licitações e Contratos.

13.3. Conforme disposto no art. 14, V do [Decreto Estadual nº 10.086/2022](#), é objetivo da Administração Pública promover a internalização de tecnologias diferenciadas e sistemas construtivos inovadores que promovam a melhora na produtividade, sustentabilidade ambiental, eficiência e qualidade.

13.4. Para tanto, a adoção pela Contratação Integrada visa ampliar a eficiência na contratação, a competitividade entre os licitantes, assegurar o tratamento isonômico, buscar maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

13.5. O TJPR entende que este regime de contratação é o mais adequado para esta licitação, tendo em vista que as empresas poderão prever diversas técnicas e metodologias para a finalidade a que as obras se destinam.

13.6. A proposição de soluções e metodologias inovadoras em relação àquelas eventualmente utilizadas pelo Tribunal de Justiça contribuirá para a melhoria das edificações públicas com a agregação de novas tecnologias.

13.7. Os parâmetros para a proposição de soluções de inovação técnica e tecnológica foram estabelecidos no caderno técnico Norma de Serviço - Critérios Inovação Técnica ou Tecnológica (9116009) que acompanha o anteprojeto.

13.8. O art. 6º, XXXII da [Lei nº 14.133/2021](#), prevê que nos regimes de contratação integrada a obrigação será pactuada, estabelecendo o contratado como responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto

13.9. De mais a mais, entende-se que este poderá buscar adotar formas de alcançar inovações tecnológicas e técnicas para a melhor execução do projeto e obra, sem olvidar que, ainda assim, é obrigado a atingir os patamares estabelecidos pela Administração nos anteprojeto, na medida em que o no regime integrado de contratação o Contratado projeta, executa e entrega a obra integralmente pronta.

13.10. Vislumbra-se que a contratação realizada de forma integral, seguindo cronograma físico medido por etapas, contenha foco no resultado, contudo, mantendo a preocupação quanto aos demais aspectos pertinentes a obra, como o socioambiental. Trata-se de um sistema que busca maneiras inovadoras e técnicas de eficiência para execução da obra, todavia, com grande controle de parâmetros realizado pelo Estado.

13.11. Há ainda que se ressaltar que a nova lei de licitações e o decreto estadual e judiciário que a regulamentaram se atentaram em estabelecer mecanismos que garantam a segurança da contratação para a Administração Pública, apesar de manter com o Estado, a figura responsável por avaliar e aceitar os produtos entregues e autorizar eventuais mudanças de procedimentos.

13.12. Veja-se, por exemplo, a vedação a alteração dos valores contratuais, conforme previsão do art. 133 da [Lei nº 14.133/2021](#), a qual prevê situações excepcionais e restritas em que os valores de contratação podem ser alterados.

13.13. Também, o edital contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e contratado (art. 22, §3º da [Lei nº 14.133/2021](#)) e obrigatoriamente, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico, serão alocados como responsabilidade do contratado.

13.14. Todas as possíveis soluções e metodologias propostas pela Contratada devem atender as normas técnicas aplicáveis, os critérios de desempenho e a funcionalidade. Todas as soluções propostas serão avaliadas e aprovadas pelo TJPR, de acordo com os critérios estabelecidos neste termo de referência. Se constatado que não atendem os objetivos, as soluções serão rejeitadas e deverão ser apresentadas novas alternativas.

13.15. Principais elementos avaliados para escolha da modalidade:

a) **Busca no mercado pela aplicação das melhores técnicas e metodologias, gerando economia e eficiência na contratação.**

b) **Busca por maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos;**

c) **Aproximar as contratações públicas das sistêmicas utilizadas no Setor Privado;**

d) **Compartilhar com o Contratado os riscos inerentes a este empreendimento, que em contratações executadas em outros regimes recaem apenas para o Contratante.**

14. CRONOGRAMA DE MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

14.1. As Etapas com suas respectivas Parcelas e desembolsos são:

14.1.1. LOTE 1 - COMARCA DE CLEVELÂNDIA (CLD)

14.1.1.1. 1ª FASE – Prazo de execução de 10 (dez) meses após a emissão da OES, equivalente a 1,60% (um vírgula sessenta por cento) do valor do contrato, dividida em 1 parcela conforme abaixo:

a) **1ª Parcela – 1ª Fase – Projetos, Cronograma de Obra, Orçamentos e Aprovações – Equivalente a 1,60% (um vírgula sessenta por cento) do valor do contrato, a ser quitado quando da entrega de todos os projetos com as devidas aprovações, orçamentos e cronograma de obra, condicionado ao aceite da fiscalização nos documentos contratuais a serem entregues e assinatura do Termo de Recebimento Provisório de**

Projetos;

14.1.1.1.1. Estudo Preliminar (inclui Laudo Acústico da Subestação) - Prazo de 60 (sessenta) dias, inclui:

- a) - **1ª. Parte – Elaboração Contratada – Prazo 30 (trinta) dias**
- b) - **2ª. Parte – Conferência -TJPR – Prazo 15 (quinze) dias**
- c) - **3ª. Parte – Revisão Contratada – Prazo 7 (sete) dias**
- d) - **4ª. Parte – Conferência -TJPR - Prazo 8 (oito) dias**

14.1.1.1.2. Projeto Básico e Cronograma de Obra - Prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, inclui:

- a) - **5ª. Parte – Projeto Básico e Cronograma de Obra – Prazo de 90 (noventa) dias**
- b) - **6ª. Parte – Conferência -TJPR – Prazo de 30 (quarenta e cinco) dias**
- c) - **7ª. Parte – Revisão Contratada – Prazo de 15 (quinze) dias**
- d) - **8ª. Parte – Conferência -TJPR – Prazo de 15 (quinze) dias**

14.1.1.1.3. Aprovações - 9ª. Parte - Prazo de 90 (noventa) dias

14.1.1.1.4. Orçamento – Prazo de 90 (noventa) dias, inclui:

- a) - **10ª. Parte – Orçamento – Prazo de 60 (sessenta) dias**
- b) - **11ª. Parte – Conferência -TJPR – Prazo de 15 (quinze) dias**
- c) - **12ª. Parte – Revisão Contratada – Prazo de 7 (sete) dias**
- d) - **13ª. Parte – Conferência -TJPR – Prazo de 8 (oito) dias**

14.1.1.2. *Somente será considerado cumprido o serviço após a entrega de todos os serviços descritos, e aceite pelo TJPR, sem restar pendências ou correções por parte da contratada.*

14.1.1.3. *2ª FASE – Prazo de execução de 12 (doze) meses consecutivos após a conclusão da 1ª FASE, equivalente a 98,40% (noventa e oito vírgula quarenta por cento) do valor do contrato, dividida em 12 parcelas conforme abaixo:*

- a) - **2ª Parcela – 2ª Fase – Prazo de 1 (um) mês**
- b) - **3ª Parcela – 2ª Fase – Prazo de 1 (um) mês**
- c) - **4ª Parcela – 2ª Fase – Prazo de 1 (um) mês**
- d) - **5ª Parcela – 2ª Fase – Prazo de 1 (um) mês**
- e) - **6ª Parcela – 2ª Fase – Prazo de 1 (um) mês**
- f) - **7ª Parcela – 2ª Fase – Prazo de 1 (um) mês**
- g) - **8ª Parcela – 2ª Fase – Prazo de 1 (um) mês**
- h) - **9ª Parcela – 2ª Fase – Prazo de 1 (um) mês**
- i) - **10ª Parcela – 2ª Fase – Prazo de 1 (um) mês**
- j) - **11ª Parcela – 2ª Fase – Prazo de 1 (um) mês**
- k) - **12ª Parcela – 2ª Fase – Prazo de 1 (um) mês**
- l) - **13ª Parcela – 2ª Fase – Prazo de 1 (um) mês**

14.1.1.3.1. O pagamento da 2ª Fase será nas 12 parcelas acima referidas e de acordo com o definidas no cronograma físico-financeiro elaborado pela contratada, conforme descrito no objeto da 1ª fase do contrato e devidamente aprovado pela fiscalização técnica.

14.1.1.3.2. Somente será considerado cumprido o serviço após a entrega de todos os serviços descritos, e aceite pelo TJPR, sem restar pendências ou correções por parte da contratada.

14.1.2. LOTE 2 - COMARCA DE IRETAMA (IET)

14.1.2.1. *1ª FASE – Prazo de execução de 10 (dez) meses após a emissão da OES, equivalente a 1,51% (um vírgula cinquenta e um por cento) do valor do contrato, dividida em 1 parcela conforme abaixo:*

- a) **1ª Parcela – 1ª Fase – Projetos, Cronograma de Obra, Orçamentos e Aprovações – Equivalente a 1,51% (um vírgula cinquenta e um por cento) do valor do contrato, a ser quitado quando da entrega de todos os projetos com as devidas aprovações, orçamentos e cronograma de obra, condicionado ao aceite da fiscalização nos documentos contratuais a serem entregues e assinatura do Termo de Recebimento Provisório de Projetos;**

14.1.2.1.1. Estudo Preliminar (inclui Laudo Acústico da Subestação) - Prazo de 60 (sessenta) dias, inclui:

- a) **1ª. Parte – Elaboração Contratada – Prazo 30 (trinta) dias**
- b) - **2ª. Parte – Conferência -TJPR – Prazo 15 (quinze) dias**
- c) - **3ª. Parte – Revisão Contratada – Prazo 7 (sete) dias**
- d) - **4ª. Parte – Conferência -TJPR - Prazo 8 (oito) dias**

14.1.2.1.2. Projeto Básico e Cronograma de Obra - Prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, inclui:

- a) - **5ª. Parte – Projeto Básico e Cronograma de Obra – Prazo de 90 (noventa) dias**
- b) - **6ª. Parte – Conferência -TJPR – Prazo de 30 (quarenta e cinco) dias**
- c) - **7ª. Parte – Revisão Contratada – Prazo de 15 (quinze) dias**
- d) - **8ª. Parte – Conferência -TJPR – Prazo de 15 (quinze) dias**

14.1.2.1.3. Aprovações - 9ª. Parte - Prazo de 90 (noventa) dias

14.1.2.1.4. Orçamento – Prazo de 90 (noventa) dias, inclui:

- a) - **10ª. Parte – Orçamento – Prazo de 60 (sessenta) dias**
- b) - **11ª. Parte – Conferência -TJPR – Prazo de 15 (quinze) dias**
- c) - **12ª. Parte – Revisão Contratada – Prazo de 7 (sete) dias**

d) - 13ª. Parte – Conferência -TJPR – Prazo de 8 (oito) dias

14.1.2.2. Somente será considerado cumprido o serviço após a entrega de todos os serviços descritos, e aceite pelo TJPR, sem restar pendências ou correções por parte da contratada.

14.1.2.3. 2ª FASE – Prazo de execução de 12 (doze) meses consecutivos após a conclusão da 1ª FASE, equivalente a 98,49% (noventa e oito vírgula quarenta e nove por cento) do valor do contrato, dividida em 12 parcelas conforme abaixo:

- a) - 2ª Parcela – 2ª Fase – Prazo de 1 (um) mês
- b) - 3ª Parcela – 2ª Fase – Prazo de 1 (um) mês
- c) - 4ª Parcela – 2ª Fase – Prazo de 1 (um) mês
- d) - 5ª Parcela – 2ª Fase – Prazo de 1 (um) mês
- e) - 6ª Parcela – 2ª Fase – Prazo de 1 (um) mês
- f) - 7ª Parcela – 2ª Fase – Prazo de 1 (um) mês
- g) - 8ª Parcela – 2ª Fase – Prazo de 1 (um) mês
- h) - 9ª Parcela – 2ª Fase – Prazo de 1 (um) mês
- i) - 10ª Parcela – 2ª Fase – Prazo de 1 (um) mês
- j) - 11ª Parcela – 2ª Fase – Prazo de 1 (um) mês
- k) - 12ª Parcela – 2ª Fase – Prazo de 1 (um) mês
- l) - 13ª Parcela – 2ª Fase – Prazo de 1 (um) mês

14.1.2.3.1. O pagamento da 2ª Fase será nas 12 parcelas acima referidas e de acordo com o definidas no cronograma físico-financeiro elaborado pela contratada, conforme descrito no objeto da 1ª fase do contrato e devidamente aprovado pela fiscalização técnica.

14.1.2.3.2. Somente será considerado cumprido o serviço após a entrega de todos os serviços descritos, e aceite pelo TJPR, sem restar pendências ou correções por parte da contratada.

14.1.3. LOTE 3 - COMARCA DE FAXINAL (FXL)

14.1.3.1. 1ª FASE – Prazo de execução de 10 (dez) meses após a emissão da OES, equivalente a 1,35% (um vírgula trinta e cinco por cento) do valor do contrato, dividida em 1 parcela conforme abaixo:

- a) **1ª Parcela – 1ª Fase – Projetos, Cronograma de Obra, Orçamentos e Aprovações – Equivalente a 1,35% (um vírgula trinta e cinco por cento) do valor do contrato, a ser quitado quando da entrega de todos os projetos com as devidas aprovações, orçamentos e cronograma de obra, condicionado ao aceite da fiscalização nos documentos contratuais a serem entregues e assinatura do Termo de Recebimento Provisório de Projetos;**

14.1.3.1.1. Estudo Preliminar (inclui Laudo Acústico da Subestação) - Prazo de 60 (sessenta) dias, inclui:

- a) - **1ª. Parte – Elaboração Contratada – Prazo 30 (trinta) dias**
- b) - **2ª. Parte – Conferência -TJPR – Prazo 15 (quinze) dias**
- c) - **3ª. Parte – Revisão Contratada – Prazo 7 (sete) dias**
- d) - **4ª. Parte – Conferência -TJPR – Prazo 8 (oito) dias**

14.1.3.1.2. Projeto Básico e Cronograma de Obra - Prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, inclui:

- a) - **5ª. Parte – Projeto Básico e Cronograma de Obra – Prazo de 90 (noventa) dias**
- b) - **6ª. Parte – Conferência -TJPR – Prazo de 30 (quarenta e cinco) dias**
- c) - **7ª. Parte – Revisão Contratada – Prazo de 15 (quinze) dias**
- d) - **8ª. Parte – Conferência -TJPR – Prazo de 15 (quinze) dias**

14.1.3.1.3. Aprovações - 9ª. Parte - Prazo de 90 (noventa) dias

14.1.3.1.4. Orçamento – Prazo de 90 (noventa) dias, inclui:

- a) - **10ª. Parte – Orçamento – Prazo de 60 (sessenta) dias**
- b) - **11ª. Parte – Conferência -TJPR – Prazo de 15 (quinze) dias**
- c) - **12ª. Parte – Revisão Contratada – Prazo de 7 (sete) dias**
- d) - **13ª. Parte – Conferência -TJPR – Prazo de 8 (oito) dias**

14.1.3.2. Somente será considerado cumprido o serviço após a entrega de todos os serviços descritos, e aceite pelo TJPR, sem restar pendências ou correções por parte da contratada.

14.1.3.3. 2ª FASE – Prazo de execução de 12 (doze) meses consecutivos após a conclusão da 1ª FASE, equivalente a 98,65% (noventa e oito vírgula sessenta e cinco por cento) do valor do contrato, dividida em 12 parcelas conforme abaixo:

- a) - 2ª Parcela – 2ª Fase – Prazo de 1 (um) mês
- b) - 3ª Parcela – 2ª Fase – Prazo de 1 (um) mês
- c) - 4ª Parcela – 2ª Fase – Prazo de 1 (um) mês
- d) - 5ª Parcela – 2ª Fase – Prazo de 1 (um) mês
- e) - 6ª Parcela – 2ª Fase – Prazo de 1 (um) mês
- f) - 7ª Parcela – 2ª Fase – Prazo de 1 (um) mês
- g) - 8ª Parcela – 2ª Fase – Prazo de 1 (um) mês
- h) - 9ª Parcela – 2ª Fase – Prazo de 1 (um) mês
- i) - 10ª Parcela – 2ª Fase – Prazo de 1 (um) mês
- j) - 11ª Parcela – 2ª Fase – Prazo de 1 (um) mês
- k) - 12ª Parcela – 2ª Fase – Prazo de 1 (um) mês
- l) - 13ª Parcela – 2ª Fase – Prazo de 1 (um) mês

14.1.3.3.1. O pagamento da 2ª Fase será nas 12 parcelas acima referidas e de acordo com o definidas no cronograma físico-financeiro elaborado pela contratada,

conforme descrito no objeto da 1ª fase do contrato e devidamente aprovado pela fiscalização técnica.

- 14.1.3.3.2.** Somente será considerado cumprido o serviço após a entrega de todos os serviços descritos, e aceite pelo TJPR, sem restar pendências ou correções por parte da contratada.

15. ROTEIRO PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS

- 15.1.** A elaboração dos projetos e cronogramas de obra, aprovação nos órgãos competentes, orçamentos e execução serão divididos em duas fases para cada lote, inclusive para fins de desembolso e prazos de entrega, conforme detalhado a seguir, no presente documento. Salienta-se que o anteprojeto fornecido não pode ser alterado devendo ser obedecidas todos os documentos técnicos listados na "Listagem de projetos a serem entregues" onde constam os anteprojetos, as especificações de materiais, acabamentos e sistemas construtivos do TJPR, esses requisitos são condicionantes para o aceite do Projeto Básico e início da 2ª Fase do contrato.
- 15.2.** A contratação, então, além da elaboração dos projetos básicos, orçamento e cronogramas, engloba a aprovação de todos os projetos nos respectivos órgãos competentes que se fizerem necessárias à emissão do Alvará de Construção, bem como aprovação nos órgãos responsáveis pelo fornecimento de água potável e energia elétrica, ligação da edificação a rede de esgoto, aprovação do projeto arquitetônico na Prefeitura do município, licenças para corte de árvores e para terraplenagem, licenças ambientais municipais, aprovação do programa de resíduos sólidos no município, aprovação do projeto de contenção de cheias, aprovação do projeto junto ao Corpo de Bombeiros, aprovação para ligação elétrica das bombas de incêndio, entre outras que se fizerem necessárias para a execução das obras. A empresa contratada também deverá verificar a necessidade de demolições de edificações, muros e cercas existentes nos terrenos, realizando todas as diligências executivas prévias ao início das obras, para posterior fiscalização e aceite pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- 15.3.** A execução dos serviços para cada lote se dará em duas fases distintas, conforme "Cronograma de Contrato". A 1ª Fase trata-se da elaboração dos projetos básicos, orçamentação da obra, elaboração de cronograma físico detalhado de execução da obra, obtenção das aprovações necessárias, e outros serviços que se fizerem indispensáveis para emissão do Alvará e início da obra, suas entregas deverão obedecer a "Listagem de projetos a serem entregues", conforme descrito no "Cronograma do Contrato".
- 15.4.** A 2ª Fase trata-se da elaboração dos projetos executivos e execução das obras nos moldes e requisitos estabelecidos no anteprojeto elaborado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como em conformidade com os documentos de Diretrizes para elaboração de projetos TJPR, Diretrizes para execução da obra TJPR e demais documentos anexos. A 2ª Fase só poderá ser iniciada após a aprovação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos serviços relativos à 1ª Fase. Os projetos executivos a serem elaborados e entregues na 2ª fase, deverão obedecer a "Listagem de projetos a serem entregues" e seu cronograma de entregas será definido ao final de 1ª fase, juntamente com a elaboração do planejamento de obra.

15.5. CRITÉRIOS DE ACEITE DO PLANEJAMENTO:

- 15.5.1.** O Planejamento da futura obra deverá ser elaborado em conformidade com as "Diretrizes para elaboração de projetos TJPR" e "Especificações para elaboração de projetos TJPR", constante do Databook, e servirá como base para a definição das parcelas de pagamento da 2ª fase do contrato, que se trata da fase de execução de obra, devendo obrigatoriamente:
- a) ***Descrever detalhadamente todos os serviços de cada fase do planejamento acompanhado de desenhos, quantitativos e demais informações necessárias ao acompanhamento da obra pela fiscalização e futuros pagamentos. As etapas deverão estar claramente compatibilizadas com o cronograma físico (gráfico de Gantt) e cronograma financeiro.***
 - b) ***Considerar a mobilização e desmobilização de obra.***
 - c) ***Considerar em seu prazo de execução o tempo de chuva recorrente em conformidade com o Anexo I do documento "Diretrizes para elaboração de projetos TJPR".***

15.6. CRITÉRIOS DE ACEITE DE ORÇAMENTO:

- 15.6.1.** Ao final da 4ª parte da 1ª fase do contrato, a contratada entregará o orçamento base para sua obra. O orçamento deverá ser elaborado em conformidade com o descrito nas "Diretrizes para elaboração de projetos TJPR" e "Especificações para elaboração de projetos TJPR", constante do Databook.
- 15.6.2.** O custo dos projetos executivos a serem entregues na 2ª Fase da execução do contrato estão inclusos no serviço/insumo ao qual o referido projeto executivo se refere.
- 15.6.3.** O orçamento elaborado deverá seguir os serviços e as porcentagens apresentada na "Planilha de porcentagens básicas para licitação" específica para cada Comarca - Lote. Só serão admitidas alterações nas porcentagens estipuladas em Contrato se devidamente justificadas pela contratada item a item, restringindo-se o TJPR a analisar após 15 % de variação no item ou a critério da fiscalização.

16. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

- 16.1.** O pagamento dar-se-á mediante cumprimento da etapa financeira estipulada no cronograma físico-financeiro, pelos serviços efetivamente executados, índices de desembolso referencial e obrigações pertinentes a cada etapa apresentados pela CONTRATADA, após verificação, medição e aceitação dos serviços por parte da fiscalização do CONTRATANTE.
- 16.2.** O contrato estabelecerá as demais condições para o pagamento dos serviços executados.

17. RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 17.1.** O objeto do contrato será recebido de acordo com o artigo 140, incisos I, alíneas "a" e "b" da [Lei nº 14.133/2021](#), bem como disciplinado no instrumento contratual.

18. ALOCAÇÃO DOS RISCOS

- 18.1.** A Matriz de Alocação dos Riscos constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, e é cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes, e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.
- 18.2.** A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Alocação dos Riscos.
- 18.3.** A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Alocação dos Riscos.
- 18.4.** Integrará o Edital desta contratação a Matriz de Alocação dos Riscos, na qual se identificam os riscos contratuais previstos e presumíveis, alocando-os entre Contratante e Contratada, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.
- 18.5.** Os requerimentos ou manifestações da vencedora/contratada, referentes à execução do objeto (por ex: alteração de marcas, prorrogação de prazos, etc), deverão ser devidamente motivados, instruídos com documentos hábeis e protocolizados conforme as regras constantes no Edital da licitação.
- 18.6.** A Contratada deverá apresentar, juntamente com o envio da proposta, a Declaração de ciência da Matriz de Alocação de Riscos da contratação (Apêndice 3), indicando ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

19. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 19.1.** Além das obrigações previstas no instrumento contratual, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) ***Apresentar em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, como condição para a emissão da ordem de execução dos serviços, os***

seguintes documentos:

- a.1) anotação de Responsabilidade Técnica (ART's) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT's) dos profissionais de nível superior designados, devidamente quitada. Caso a CONTRATADA, bem como o(s) profissional(is) nomeado(s), seja(m) sediados e/ou domiciliados em outra jurisdição, e, consequentemente inscrita no CREA/CAU de origem, deverá apresentar o visto da empresa, junto ao CREA/CAU do Estado do Paraná, quando cabível e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194/66, em consonância com o art. 1º da Resolução nº 413/97 do CONFEA;
- a.1.1) A emissão das ARTs deve seguir as orientações constantes do item “m” deste capítulo.
- a.2) demonstração de vínculo empregatício ou contratual com todos os profissionais designados, mediante cópia da CTPS, Contrato Social, ou Contrato de Prestação de Serviços;
- a.3) garantia de execução contratual, nos termos do edital de licitação e instrumento contratual.
- b) **Responsabilizar-se pela qualificação dos profissionais designados, respondendo solidariamente com o autor do projeto que, eventualmente, apresente alguma irregularidade;**
- c) **Elaborar e entregar todos os projetos e demais elementos técnicos de acordo com as Normas técnicas vigentes e em conformidade as Diretrizes para Elaboração de Projetos TJPR e demais documentos técnicos que integram o Edital.**
- d) **Comparecer às reuniões técnicas agendadas;**
- d.1) No início dos serviços, em até cinco dias úteis da Ordem de Execução dos Serviços, será realizada uma reunião em que todos os projetistas da CONTRATADA e o Coordenador do contrato deverão estar presentes para verificação dos serviços contratados, esclarecimentos de dúvidas e apresentação das diretrizes iniciais do projeto.
- d.2) Durante todo o andamento do contrato serão programadas, quando necessário, reuniões de acompanhamento dos serviços em que todos os profissionais responsáveis pelos projetos e serviços que constem da pauta da reunião deverão comparecer.
- e) **A entrega de cada uma das etapas dos serviços será feita através de Reunião, podendo haver dispensa desta a critério da CONTRATANTE, onde serão apresentados, pela CONTRATADA, todos os trabalhos realizados. A falta de um ou mais documentos, relativos à determinada etapa, impedirá a conferência do TJPR na documentação recebida e a etapa será considerada não entregue;**
- f) **Apresentar todos os projetos em meio digital, ou eventualmente a critério do contratante em cópias plotadas em escala, sendo que a apresentação gráfica deverá ser executada em observância às normas ABNT, constando necessariamente os elementos técnicos indicados no termo de referência e seus anexos e outros exigidos pela boa técnica e legislação e normas técnicas vigentes.**
- f.1) Todos os arquivos de projeto e de demais elementos técnicos de projeto deverão ser digitalmente assinados com certificação digital válida;
- f.2) No caso de necessidade de cópias plotadas, estas deverão estar devidamente assinadas;
- f.3) Os documentos de texto ou planilhas devem ser desenvolvidos em processadores de texto e planilhas eletrônicas compatíveis com os arquivos do tipo DOC e XLS, respectivamente. Não serão aceitas as seguintes extensões de arquivos: BAK, HTML, OST, PST ou outras similares.
- f.4) Deve ser fornecida uma listagem de todas as plantas do projeto, com seu conteúdo. Cada planta deverá estar em um arquivo distinto.
- f.5) Toda a documentação deverá ser entregue separada por disciplina (cada pasta uma disciplina);
- f.6) Em todas as entregas todos os arquivos deverão ter suas versões editáveis e impressas em arquivo pdf, ou seja, deverão ser reproduções idênticas do arquivo digital que não é passível de alteração.
- f.7) Deve ser realizada a compatibilização dos projetos, abordando todos os aspectos de interfaces possíveis entre as áreas de abrangência, com descrição pormenorizada, além da apresentação das plantas necessárias à perfeita compreensão.
- f.8) Os projetos devem ser apresentados em sua versão final, acompanhados de índice, histórico dos fatos e memorial, onde sejam apontadas e descritas detalhadamente as complementações e/ou modificações realizadas e os respectivos motivos.
- g) **Os arquivos finais aprovados e devidamente assinados digitalmente deverão ser inseridos, via upload, pela CONTRATADA, no protocolo SEI do TJPR que será indicado em momento oportuno pela FISCALIZAÇÃO.**
- h) **Refazer os projetos e demais elementos técnicos que não forem executados a contento e fora das especificações e normas técnicas vigentes;**
- i) **Aprovar projetos junto aos órgãos públicos, acompanhar a aprovação promovendo as alterações por eles solicitadas, informando, semanalmente, ao CONTRATANTE, a fase em que se encontra;**
- j) **Todas as comunicações entre a Coordenadoria de Edificações e a CONTRATADA deverão ser entre o COORDENADOR indicado pela CONTRATADA e o FISCAL TÉCNICO designado pelo Tribunal de Justiça através do e-mail projetosengenharia@tjpr.jus.br.**
- k) **As solicitações formais, requerimentos ou manifestações da CONTRATADA, referentes à execução do objeto, como solicitações de pagamento, análise, justificativas e aditivos de prazo ou de valor, alterações de cronograma, ou qualquer outra solicitação de alteração contratual, deverão ser devidamente motivados, instruídos com documentos hábeis e protocolizados antes do término do prazo de entrega, mediante formulário eletrônico disponível no endereço <https://www.tjpr.jus.br/protocolo-admin> ou fisicamente na Divisão de Protocolo Administrativo do Tribunal de Justiça (Edifício Essenfelder – Rua Mauá, 920, piso SL, Alto da Glória, Curitiba-PR, CEP 80.030-901), observando-se o horário das doze (12:00) às dezoito (18:00) horas dos dias úteis, para posterior encaminhamento ao Gestor do Contrato para conhecimento, análise e devido encaminhamento.**
- l) **Para elaboração do orçamento, fazer levantamento minucioso de todos os materiais a serem utilizados, os quais deverão ser de primeira qualidade, indicando quantidades e marcas mais adequadas existentes no mercado à época da entrega dos projetos (tecnicamente justificadas), apresentando listagens diferenciadas por projeto, observando a ordem alfabética de materiais, com os seus custos unitários, totais e globais planilhados.**
- m) A emissão das Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART's e/ou RRT's) deve seguir as seguintes orientações:
- m.1) Deverão ser emitidas responsabilidades técnicas diferentes para os serviços de elaboração de projetos, orçamentação e execução de obra, mesmo que o profissional responsável por eles seja o mesmo;
- m.2) Cada ART deve ser anexada no sistema SEI, individualmente;
- m.3) O contratante para todos os serviços é a empresa contratada;
- m.4) O local da obra deve ser preenchido corretamente com logradouro, CEP, Município, etc. inclusive coordenadas, para o local onde projeto desenvolvido será implantado, em conformidade com o descrito no documento “ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO”;
- m.5) Todo o projeto/serviço contratado deverá estar descrito na Anotação de Responsabilidade Técnica; quando não houver serviço especificado deverá estar listado no campo observações;
- m.6) O profissional emissor da anotação de responsabilidade técnica deve ser o mesmo nomeado no ato da contratação. Caso haja necessidade de substituição do profissional a mesma deve ser solicitada formalmente ao Tribunal de Justiça, conforme estipulado no documento que gerou a contratação;
- m.7) No campo atividade técnica, deve constar o serviço contratado como, por exemplo, coordenação, elaboração de projetos, elaboração de orçamento, etc.

Para atendimento deste item é possível que o mesmo profissional tenha que emitir mais de uma anotação de responsabilidade técnica;

- m.8) Não serão aceitas as anotações de responsabilidade técnica que apresentem serviços diferentes dos elencados no termo de nomeação para o profissional emissor da respectiva ART / RRT;
- m.9) Havendo alterações no andamento dos projetos como área, ou outros, ao final, para assinatura do Termo de Recebimento Provisório, as ART's / RRT's deverão ser ajustadas.
- n) **Apresentar como condição para o recebimento provisório dos projetos:**
- n.1) alvará de execução definitivo com indicação do engenheiro responsável da obra;
- n.2) comprovante de Inscrição de Obra (CNO);

19.2. As obrigações da Contratante são aquelas dispostas no instrumento contratual.

20. DA PROPOSTA

- 20.1. Tendo em vista que o regime de execução para a presente contratação será o de contratação integrada, a proposta deverá contemplar todos os elementos indicados nos projetos, planilhas e demais especificações técnicas, que definirão também, o escopo da obra, medições e análise de eventuais serviços adicionais. Portanto, indica-se a necessidade da análise criteriosa de todos os projetos, planilhas e elementos técnicos por parte dos licitantes.
- 20.2. A empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar planilha orçamentária da obra, com as respectivas composições de custo unitário, e composições de BDI e encargos sociais, com a inclusão de todos os serviços necessários à execução dos projetos e especificações técnicas, mesmo que alguns não constem previamente da planilha orçamentária de referência, a qual pode não ser exaustiva.
- 20.3. A empresa vencedora obrigará-se-á, com integral obediência às normas avençadas em relação aos elementos fornecidos, a responder pelo cumprimento da proposta apresentada.
- 20.4. A apresentação da proposta implicará em:
- a) **Prazo de validade da proposta de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, levando-se em consideração o prazo médio entre a data da sessão de abertura da licitação e sua homologação para o ano de 2024, conforme Decisão 10537989.**
- b) **Conhecimento e aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus Anexos, sujeitando-se à fiscalização pelo CONTRATANTE.**
- c) **Conhecimento do escopo da contratação, sujeitando-se ao gerenciamento e fiscalização do CONTRATANTE.**
- d) **Declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto.**
- e) **Conhecimento de que o prazo para realização dos serviços, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, com etapas de medições mensais.**
- f) **Inexistência de fato impeditivo à habilitação neste certame, e ciência da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores.**
- g) **Observância a todas as especificações constantes nos elementos técnicos descritos.**
- h) **Responsabilidade pela fidelidade e veracidade dos documentos apresentados.**

21. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 21.1. O critério de julgamento das propostas será o MENOR PREÇO.
- 21.2. O modo de disputa será o ABERTO E FECHADO.
- 21.3. O orçamento estimativo da contratação está descrito no capítulo " ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO" deste Termo de Referência.
- 21.4. A diferença entre os lances deverá observar o intervalo de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor da contratação.

22. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 22.1. As obrigações decorrentes desta contratação a serem firmadas entre o Tribunal de Justiça e a empresa vencedora serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência, da legislação vigente e da proposta apresentada.
- 22.2. A vigência do contrato terá início a partir de sua formalização até 180 (cento e oitenta) dias do término do prazo de execução dos serviços.
- 22.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 22.4. As demais hipóteses e condições para a prorrogação da vigência do contrato serão disciplinadas pelo instrumento contratual.

23. GARANTIA CONTRATUAL E SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA

- 23.1. A garantia contratual observará os prazos e condições estabelecidos na minuta contratual, anexa ao Edital de Licitação.
- 23.2. No caso de a vencedora do certame optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
- 23.3. Em atendimento ao contido no Ofício nº 227/2023-TCE/PR (9888569) e na APA nº 28746/2023-TCE/PR (9888574), não será obrigatória a apresentação de apólice de seguro de riscos de engenharia (responsabilidade civil) relativa à obra. Porém, os riscos em questão serão integralmente suportados pela CONTRATADA, à qual será facultada a contratação de seguradora para a cobertura destes.

24. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

VALORES MÁXIMOS PARA LICITAÇÃO

- 24.1. Em resumo, os Valores Máximos Licitatórios por lote conforme Planilha de valores máximos estimados são:
- a) **LOTE 1 - CLEVELÂNDIA: R\$ 9.984.389,89 (nove milhões, novecentos e oitenta e quatro mil trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos)**
- b) **LOTE 2 - IRETAMA: R\$ 10.591.623,08 (dez milhões, quinhentos e noventa e um mil seiscentos e vinte e três reais e oito centavos)**
- c) **LOTE 3 - FAXINAL: R\$ 10.397.557,25 (dez milhões, trezentos e noventa e sete mil quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos)**
- 24.1.1. **Totalizando valor máximo para licitação de R\$ 30.973.570,22 (trinta milhões, novecentos e setenta e três mil quinhentos e setenta reais e vinte e dois centavos).**
- 24.2. Este valor refere-se ao orçamento global, que soma a fração paramétrica e a fração sintética, em todos os casos foi utilizado a orçamentação de menor valor, sem desoneração.

BDI

24.3. O resumo dos BDI's adotados para cada Comarca conforme Tabelas Limites para BDI são:

CONSTRUÇÃO DOS NOVOS FÓRUNS DE CVD, IET, FXL						
	TABELA LIMITES PARA BDI					
	BDI PADRÃO		BDI DIFERENCIADO SEM ISS		BDI DIFERENCIADO COM ISS	
PARCELA DO BDI	Desonerado	Não desonerado	Desonerado	Não desonerado	Desonerado	Não desonerado
CVD	26,24%	21,45%	15,19%	10,89%	16,96%	12,53%
IET	28,49%	23,54%	15,19%	10,89%	19,05%	14,45%
FXL	27,07%	22,23%	15,19%	10,89%	17,73%	13,24%

25. METODOLOGIA PARA CONCESSÃO DE ADITIVOS

25.1. O instrumento contratual disciplina as condições e hipóteses de alteração e revisão financeira.

25.2. PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM RAZÃO DE CHUVAS: A metodologia para concessão de aditivo de prorrogação de prazo em razão de chuvas está disciplinada no Anexo I - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TJPR.

25.3. Considerando se tratar de regime de contratação integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

- para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;*
- por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);*
- por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.*

25.4. Eventuais alterações no projeto ou nas especificações de obra ou serviço realizadas unilateralmente pela Administração e devidamente motivadas ensejarão a necessidade de celebração de termo aditivo, nos termos dos artigos 124 e 133 da [Lei nº 14.133/2021](#).

25.5. Para acréscimos ou supressões de serviços contratuais serão utilizados os preços constantes na planilha orçamentária contratual e respectivas composições unitárias oportunamente aprovadas na fase de elaboração de Projetos.

25.6. Para acréscimo de serviços que não tenham preços unitários contemplados na planilha orçamentária contratual, o valor dos serviços deve ser obtido na tabela SINAPI ou em outras tabelas oficiais de referência da época da licitação, devidamente reajustados, ou mediante três cotações de mercado, quando possível. Em caso de não haver o item na SINAPI ou tabela oficial de referência da época da licitação, será utilizada a SINAPI em vigor quando da análise do aditivo. Ao menor valor obtido será aplicado o BDI da empresa e após, aplicado o desconto aferido entre o valor máximo estimado pela Administração no Anteprojeto e a Proposta Final da empresa no procedimento licitatório.

25.7. Caso o BDI apresentado pela empresa seja superior ao máximo adotado pela Administração no orçamento base da licitação, o preço dos serviços novos será obtido a partir do BDI utilizado pela Administração no orçamento base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir a manutenção do percentual de desconto apurado no procedimento licitatório. A Contratada deverá, também, apresentar planilha de composição de custos unitários referentes aos serviços propostos.

25.8. Em ambos os casos, a Contratada deve apresentar solicitação, pormenorizadamente justificada, dos serviços necessários para ser submetida à análise do Contratante.

25.9. A Contratada deverá, mensalmente, elaborar relatório acerca da eventual necessidade de aditamento contratual, respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do prazo para conclusão da obra.

25.10. Eventuais atrasos na execução da obra em razão de análise de aditivos pleiteados sem tempo hábil para análise pelo Contratante serão de responsabilidade da Contratada.

25.11. A Contratada, na solicitação de aditivo, deverá apresentar memorial de cálculo das quantidades que supostamente serão objeto do pedido.

25.12. Fica vedada a celebração de termos aditivos para alterar dos valores contratuais, exceto nas hipóteses constantes neste capítulo.

26. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

26.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização por parte da equipe técnica da Coordenadoria de Edificações do Tribunal de Justiça, conforme dispõe o Art. 117 da [Lei nº 14.133/2021](#) e suas alterações.

26.2. Competirá aos servidores designados para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato comunicar falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar sua correção.

26.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Contratante e nos prazos estabelecidos.

26.4. A fiscalização, exercida no interesse do Contratante, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, seus agentes e prepostos, por qualquer dano que venha a causar ao Contratante ou a terceiros.

26.4.1. A fiscalização técnica da 1ª Fase do contrato será exercida pelos fiscais designados da Divisão de Projetos da Coordenadoria de Edificações deste Tribunal;

26.4.2. A fiscalização da elaboração dos projetos Executivos integrantes da 2ª fase do contrato será exercida pelos fiscais designados da Divisão de Projetos da Coordenadoria de Edificações deste Tribunal;

26.4.3. A fiscalização da execução dos serviços da obra de construção, previstos na 2ª fase contratual, será exercida pelos fiscais designados pela Divisão de Obras da Coordenadoria de Edificações deste Tribunal, com base nos projetos básicos, executivos e demais elementos técnicos aprovados.

26.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistirão nos critérios estabelecidos para a avaliação da qualidade e de aceite dos serviços prestados em consonância aos recursos alocados, utilizando-se de instrumentos de controle para compreensão e mensuração dos seguintes aspectos:

- Os resultados alcançados em relação ao contratado;*
- A verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;*
- Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;*
- A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;*
- A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;*
- O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato na forma prevista na [Lei nº 14.133/2021](#) e suas alterações posteriores.*

26.6. A gestão do contrato competirá à Divisão de Gestão de Contratos de Infraestrutura (SG-SCI-CGCC-DGCI) e o gestor será designado em ato próprio pela Secretaria de Contratações Institucionais.

27. SANÇÕES

27.1. No caso de eventual descumprimento contratual e/ou porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão serão incluídas no edital e na minuta contratual padronizada pela Consultoria Jurídica, a ser anexada ao Edital de Licitação, as penalidades cabíveis, de acordo com o art. 155 da [Lei nº 14.133/2021](#), [Decreto Judiciário nº 269/2022](#) e [Decreto Estadual nº 10.086/2022](#).

28. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1. A despesa decorrente da contratação está adequada e compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual, conforme verificado pela Secretaria de Finanças deste Tribunal referente ao exercício de 2025.

29. DA EQUIPE TÉCNICA

29.1. O presente Termo de Referência foi elaborado a partir dos Estudos Técnicos Preliminares e ulteriores informações técnicas acostadas ao expediente pelas equipes responsáveis e pelas normas regentes, em especial [Lei nº 14.133/2021](#), [Decreto Estadual nº 10.086/2022](#) e [Decreto Judiciário nº 269/2022](#).

29.2. A equipe responsável pela elaboração deste Termo de Referência é composta pelos seguintes membros:

Unidade Administrativa

Divisão de Contratações de Obras, Serviços de Engenharia e Manutenção Predial da Secretaria de Infraestrutura | Bel. Ana Paula Guerra

Unidades Técnicas

Divisão de Obras de Reforma e Conservação de Edifícios da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura | Engº. Rafael Luiz Neves de Oliveira

Divisão de Obras de Construção de Edifícios da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura | Engº. Daniele Schneider

Divisão de Projetos de Engenharia da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura | Arqº. Paulo Henrique Molinari

Divisão de Orçamentação Técnica da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura | Engª. Cinthia Regina Negri Amin

Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura | Engº. Alessandro Odorizzi

29.3. Ressalva-se a segregação de funções e responsabilidade técnica dos agentes e equipes que elaboraram os Pareceres e Manifestações acostados aos autos e que subsidiaram o presente documento.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA CAVASSIM GUIMARAES**, **Técnica Judiciária**, em 26/08/2025, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE MOLINARI**, **Chefe da Divisão de Projetos**, em 02/09/2025, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CINTHIA REGINA NEGRI AMIN**, **Chefe da Divisão de Orçamentação Técnica**, em 02/09/2025, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL LUIZ NEVES DE OLIVEIRA**, **Chefe da Divisão de Obras de Reformas e Conservação de Edifícios da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura**, em 02/09/2025, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ODORIZZI**, **Coordenador de Edificações e Infraestrutura**, em 03/09/2025, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **12121782** e o código CRC **2E6FFB9B**.